



Câmara Municipal de Castelo Branco

**Contrato-programa**

**de**

**Desenvolvimento Desportivo**

**entre**

**Câmara Municipal de Castelo Branco**

**e**

**Associação do Bairro do Cansado**

**Considerando (que):**

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);
6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República



Câmara Municipal de Castelo Branco

n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.

7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;

- 
8. A Associação do Bairro do Cansado encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no RMAAD;
  9. A Associação tem como escopo, entre o mais, a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, mormente na área do atletismo, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
  10. A Associação apresentou pedido de apoio financeiro e logístico juntando, para o efeito, os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

- 
11. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
  12. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;



Câmara Municipal de Castelo Branco

13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

**Entre:**

**Município de Castelo Branco** adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de setembro de 2025, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

**E**

**Associação do Bairro do Cansado**, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503111074, com sede na Rua Eng. Vaz da Silva, N.º 46, 6000-224 Castelo Branco, neste ato representada por, **Francisco José Gil Gomes**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 09867526 5 ZX5, válido até 08/11/2029, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira por parte do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização e realização da “11.ª Corrida São Silvestre dos Madeiros 2025” e correspondente apoio logístico.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor total de **5 000,00 € (cinco mil euros)**, para comparticipação nas despesas com a organização e realização da “11.ª Corrida São Silvestre dos Madeiros 2025”, a atribuir até 30 dias após publicitação do presente contrato;
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 será liquidada até 30 dias após a entrada em vigor do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e após a entrega dos respetivos documentos de despesa: faturas devidamente validadas que deverão ser enviadas para o email - [faturacao@cm-castelobranco.pt](mailto:faturacao@cm-castelobranco.pt)
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos referentes às despesas efetuadas (faturas), sendo que a falta de comprovação das despesas suspende o respetivo recebimento.
4. Atento o teor do apoio logístico solicitado pela associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar o apoio requerido;
5. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP 01 002 2023/6-1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **70972**, datado de 2025/12/03 referente ao orçamento em vigor.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Finalidades da comparticipação financeira)**

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à organização e realização dos eventos desportivos conforme Programa de



Câmara Municipal de Castelo Branco

Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do segundo outorgante)**

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante, nomeadamente em eventos como o “É Fácil Gostar do Natal em Castelo Branco”
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
  - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
  - Número de atletas inscritos/presentes;
  - Estimativa do número de espetadores;
  - Fotos do Evento em formato digital;
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do



## Câmara Municipal de Castelo Branco

art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;
- i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)**

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).



Câmara Municipal de Castelo Branco

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Revisão e Cessação do Contrato)**

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Mora e incumprimento do Contrato)**

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Litígios)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência do Contrato)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina no dia 13 de março de 2026.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Contratação Excluída)**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alin. c) do seu art.º 5.º.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Este Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 13 de fevereiro de 2026

**Pelo Primeiro Outorgante**

**O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco**

Leopoldo Martins Rodrigues

**Pelo Segundo Outorgante**

**O Presidente da Direção da Associação do Bairro do Cansado**

Francisco José Gil Gomes

**A Oficial Público**

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos

(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)